



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRI SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS E A EMPRESA P H P LEAL P.H.P LEAL.”

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.246.570/0001-82, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, SN, Centro, Ananás/TO, neste ato representado pelo seu Gestor, **JULIANO RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n. 818.021.101-00 e portador do RG nº 3762 CFA/TO, residente e domiciliado na cidade de Ananás/TO.

CONTRATADO(A): P H P LEAL P.H.P LEAL “P.H MEDICAL”, inscrita no CNPJ nº 53.266.203/0001-90, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 208, Centro, Ananás - TO, Estado do Tocantins, através de seu representante legal Sr. **PEDRO HENRIQUE PARENTE LEAL**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 062.498.701-99, onde celebram o presente contrato, cujo objeto é contratação de empresa especializada na área médica que tenha em seu quadro profissionais com registros no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 (vinte quatro) horas, no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás /TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás no exercício de 2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada na área médica que tenha em seu quadro profissionais com registros no CRM, para prestar os serviços de plantões médicos de urgência e emergência de 24 (vinte quatro) horas, no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Ananás – TO, a qual atenderá a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Ananás Tocantins no exercício de 2024, de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	DIA DA SEMANA	QUANT. PLANTÕES	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Quinta Feira: 18. Sexta Feira: 05, 12, 19.	4	Janeiro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48



			seguinte		
38	Quinta Feira: 29. Sexta Feira: 02, 09, 16.	4	Fevereiro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
39	Quinta Feira: 21. Sexta Feira: 01, 08, 15.	4	Março/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
40	Quinta Feira: 18. Sexta Feira: 05, 12, 19.	4	Abril/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
41	Sexta Feira: 03, 10, 17. Domingo: 26.	4	Maió/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
42	Quinta Feira: 20, 27. Sexta Feira: 14, 21.	4	Junho/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48



43	Quinta Feira: 18. Sexta Feira: 05, 12, 19.	4	Julho/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
44	Quinta Feira: 29. Sexta Feira: 02, 09, 16.	4	Agosto/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
45	Quinta Feira: 19. Sexta Feira: 06, 13, 20.	4	Setembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
46	Quinta Feira: 31. Sexta Feira: 04, 11.	3	Outubro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 5.106,72
47	Quinta Feira: 21. Sexta Feira: 08, 15, 22.	4	Novembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48



48	Quinta Feira: 19. Sexta Feira: 06, 13, 20.	4	Dezembro/2024 Prestar serviços de plantões de 24 (vinte e quatro) horas junto ao Hospital Nossa Senhora Aparecida de Ananás, iniciando as 07h00m e encerrando as 07h00m do dia seguinte	R\$ 1.702,12	R\$ 6.808,48
VALOR TOTAL				R\$ 80.000,00	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente Contrato perfaz a importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o valor de R\$ 1.702,12 (mil setecentos e dois reais e doze centavos) por cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2. O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em conta corrente no banco indicado pela Contratada até o 5º dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2024.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/93, caso haja necessidade.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Realizar todos os serviços constantes do objeto nas formas de organização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Ananás.

4.2. Atender somente os serviços conforme programação da Secretaria de Saúde do município de Ananás.

4.3. Prestar serviços médicos no Hospital ou Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde do Município de Ananás, no horário determinado pela própria secretaria, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1- Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:



ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
13	18	10.122.0052.2.051	3.3.90.39	00207 00206	1.500.1002.00000	FUS
13	18	10.302.1327.2.319	3.3.90.39	00289 00288	1.500.1002.00000 1.600.0000.00000	MAC

5.2- Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar o local para atendimento dentro do Hospital ou Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
12. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
17. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto e no item 3 da cláusula terceira;
3. Comprovar por meio disponibilizado o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;



4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
11. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
13. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato resultante da presente licitação;
15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS de Ananás;
20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Ananás ou a terceiros;
21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
22. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
24. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
25. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;



26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Ananás;
27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
28. Relatar à SMS Ananás toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
29. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
30. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
32. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
33. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 8ª - DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

- 8.1. A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.
- 8.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.
- 8.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 8.4. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
- 8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 8.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Ananás, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



8.7. Fica facultado ao Município de Ananás realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.8. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Ananás;

8.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLAUSULA 9ª - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

9.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

9.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Tocantins, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.4- Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir: ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

9.5- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.6- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.7- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

9.8- Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.9- Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.10- As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11- Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à SMS de Ananás.



CLÁUSULA 11ª - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1- O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico 03/2023 e seus anexos, bem como à Proposta da Contratada.



CLÁUSULA 14ª - CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1- Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ananás/TO. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Ananás/TO, 08 de janeiro de 2024.

JULIANO
RIBEIRO DE
SOUZA:81
802110100

Assinado de forma
digital por JULIANO
RIBEIRO DE
SOUZA:8180211010
0
Dados: 2024.01.12
10:55:49 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS
CNPJ Nº 11.246.570/0001-82
JULIANO RIBEIRO DE SOUZA
GESTOR



Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE PARENTE LEAL
Data: 15/01/2024 11:31:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P H P LEAL P.H.P LEAL
CNPJ Nº 53.266.203/0001-90
PEDRO HENRIQUE PARENTE LEAL
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____